

PROJETO DE LEI Nº 038/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

“DISPÕE SOBRE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O Município de Putinga fica autorizado a promover o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Município, representativas de créditos tributários ou não, desde que os contribuintes ou devedores estejam devidamente identificados.

Parágrafo único. As certidões de Dívida Ativa encaminhadas para protesto extrajudicial deverão constar:

I - O nome do devedor, dos corresponsáveis, se houver;

II - O número do CPF do devedor e dos corresponsáveis, em se tratando de pessoa física, ou número do CNPJ em se tratando de pessoa jurídica;

III - O endereço do domicílio ou residencial do devedor ou dos corresponsáveis; IV

- O valor originário da dívida e sua atualização monetária;

V - A data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;

Art. 2º As parcelas inadimplidas de parcelamentos judiciais e extrajudiciais concedidos pela Administração Tributária poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.

Art. 3º A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Secretaria Municipal de Administração e Finanças através do setor de Tributação com apoio da Procuradoria Jurídica Municipal, a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Parágrafo único. No caso descrito no caput deste artigo, deverá ser solicitada a suspensão da execução fiscal no caso de o inadimplente efetuar o pagamento via protesto.

Art. 4º Após a efetivação do protesto das Certidões de Dívida Ativa fica o

Município de Putinga, esta autorizado a promover a inserção do nome do devedor por dívida ativa em demais cadastros de órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC Brasil, por iniciativa do mesmo Órgão responsável pelo protesto.

Art. 5º As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenha sido ajuizada poderão, igualmente, ser levadas a protesto.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento através do Setor de Tributação levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Putinga, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo único. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, através da Procuradoria Jurídica Municipal fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

Art. 7º Caberá ao Setor de Tributação enviar, acompanhar e gerenciar junto ao Tabelionato, Serasa e SPC os “Créditos Tributários e não Tributários do Município”.

Art. 8º É do devedor a responsabilidade e obrigação pelos pagamentos dos valores correspondentes aos emolumentos cartoriais devidos pelo protesto de títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha a incidir, sendo devidos no momento de quitação do débito.

Art. 9º Poderá o devedor, após o recebimento da notificação pelo Cartório da existência do protesto, efetuar o parcelamento de seus débitos protestados junto ao Município, desde que, os débitos não tenham sido objeto de outro parcelamento.

Parágrafo único: As regras do parcelamento serão ditadas conforme o código tributário municipal e demais legislações correlatas.

Art. 10º Os tabelionatos fornecerão ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

Parágrafo único. A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município, e os tabelionatos serão responsáveis pelas informações que enviarem.

Art. 11º O Município poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de protesto e o tabelionato que o lavrou.

§ 1º O Município não prestará informações sobre protestos cancelados, conforme dispõe o artigo 29, § 1º, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 2º Para maiores informações, o usuário deverá solicitar certidão no tabelionato competente.

Art. 13º Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.

CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 038/2018, de 17 de agosto de 2018.

**Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Lima dos santos
Presidente do poder Legislativo
PUTINGA-RS**

Assunto: **Projeto de Lei nº 038/2018**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,

Através do presente Projeto de Lei a Administração Municipal busca criar meios alternativos de melhoramento da arrecadação dos Tributos bem como aperfeiçoar a cobrança de Créditos de Natureza Tributária e não Tributária.

Importante destacar que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a possibilidade do Protesto de Certidões de Dívida Ativa e que se trata de modalidade alternativa para cobrança da dívida que abrange todos e quaisquer títulos ou documento de dívida.

Considerando o princípio constitucional da eficiência no qual fica estabelecido que seja necessário que a administração pública adote instrumento de recuperação de créditos;

Considerando a inadimplência no recolhimento dos tributos municipais, o que tem contribuído para dificultar a própria manutenção dos serviços públicos;

Considerando que o Protesto traz benefícios para o Município, pois é uma forma mais ágil e menos onerosa de cobrança;

Considerando que este procedimento de protesto inibe os demais contribuintes a não incorrer em atrasos, sob pena de ter seu nome inscrito no registro de maus pagadores, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas;

Considerando a necessidade de se promover o permanente aperfeiçoamento de medidas administrativas e judiciais para racionalizar e otimizar a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa;

Considerando a necessidade do melhor aproveitamento das vias administrativas e judiciais, concentrando esforços em execuções fiscais viáveis;

Dessa forma, solicito a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei na forma regimental, visto que vai possibilitar ao Município Putinga – RS, instituir a possibilidade de protestos das dívidas ativas, aumentando a arrecadação e diminuindo a inadimplência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.

CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI
Prefeito Municipal